

n: 03/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM
ATUÁRIA Nº 003/2024 QUE CELEBRAM,
DE UM LADO, O FUNPRESSAL, ORGÃO
GESTOR DO MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO-PE E, DO OUTRO LADO, A
SOLVENCY CONSULTORIA E
ASSESSORIA ATUARIAL.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 07.439.828/0001-90, com sede na Rua Inácio de Sá, 285, Centro, Salgueiro - PE, neste ato representado pela sua Diretora de Previdência, Maria Auxiliadora de Sá Trapiá, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.785.904-97.

CONTRATADA: SOLVENCY Consultoria e Assessoria Atuarial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.539.100/0001-44, com sede à Av. Carlos de Lima Cavalcante, 3995 – Sala 27, CX.P. 05, Casa Caiada, Olinda/PE, representada neste ato pelo seu diretor - Sr. Jorge Tiago de Moura Cruz, brasileiro, atuário inscrito no MIBA sob nº. 3286, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.934.474-06.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Atuarial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Consultoria atuarial, sob a égide da portaria MF nº. 1.467/2022 que comporta:

- a) Acompanhamento da avaliação atuarial anual, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema;
- b) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, se necessário;
- c) Confeção e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), se necessário;
- d) Acompanhamento das premissas atuariais e sua adequação com a realidade do município, das projeções atuariais, fluxos atuariais e das provisões matemáticas;
- e) Elaboração de estudo de cenário atuarial semestral em comparação a Avaliação Atuarial do exercício, se necessário;
- f) Prestação de informações e esclarecimentos na forma remota, preferencialmente, ou visita técnica (ordinária e extraordinária), se necessário;
- g) Apresentação dos trabalhos produzidos e/ou esclarecimentos específicos aos Conselhos Previdenciários e Diretoria/Gerência do RPPS, na forma remota, preferencialmente ou presencialmente, quando necessário.

DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

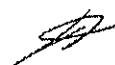
CLÁUSULA SEGUNDA. Com base nos dados fornecidos pelo contratante será avaliado o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de



solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.

Para o cumprimento das obrigações do contratado para a consecução da consultoria atuarial e demais serviços dela decorrentes ficam desde logo pactuado, a observância dos itens abaixo transcritos:

- a) Análise crítica dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização do acompanhamento da Avaliação Atuarial do exercício 2024, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado de acordo com o envio dos registros sob a responsabilidade do órgão;
- b) Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- c) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;
- d) Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;
- e) Estabelecer critérios e parâmetros a serem considerados na avaliação atuarial, com base na legislação em vigor;
- f) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
- g) Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- h) Manter o permanente acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência, quando da ocorrência de fatores que impactem o equilíbrio;
- i) Assessoria Técnica-Atuarial para fins de elaboração de Projeto de Lei de



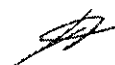
Reformulação da Previdência, quando necessário;

- j) Cálculo e disponibilização das provisões matemáticas para fins de inclusão no balanço patrimonial;
- k) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- l) Assessoria para fins de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município no que concerne às despesas e receitas previdenciárias;
- m) Estudar a evolução da população de servidores ativos e inativos vinculados do Plano Previdenciário e a aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais;
- n) Assessoria para responder a eventuais notificações dos órgãos fiscalizadores;
- o) Elaborar fluxos financeiros, com projeções de custos dentro de um horizonte temporal factível de financiamento do sistema;
- p) Nota Técnica Atuarial, se necessário;
- q) Análise e adequação do parcelamento de dívidas da Prefeitura para com o Regime de Previdência;
- r) Apresentação aos dirigentes e conselheiros, caso necessário, do relatório final de Avaliação Atuarial explicitando a atual realidade financeiro-atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Obs.: Todas as informações estarão registradas em relatório, enviado por meio magnético, assinado por atuário regularmente inscrito no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratante se obriga a fornecer todos os elementos/documentos/atos necessários ao cumprimento deste contrato, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas, cuja responsabilidade é



exclusiva do contratante sem qualquer penalidade ao contratado, na hipótese de descumprimento.

DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária do contratante, a qual deverá ser lançada, executada e cumprida pela diretoria/gerência do RPPS, ora contratante, com o suporte técnico de sua assessoria contábil.

Unidade Gestora: 8 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Salgueiro

23000 – Fundo Previdenciário do Município de Salgueiro

23001 – Fundo Previdenciário do Município de Salgueiro
4 – Administração

122 - Administração Geral

901 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

2.4 - Gestão Administrativa do RPPS

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

DO PRAZO, VIGÊNCIA E DAS VISITAS TÉCNICAS

CLÁUSULA QUINTA. Os serviços se caracterizam pelo seu caráter contínuo, habitual e permanente ao longo do contrato (por tempo indeterminado) e poderão ser prestados na sede da contratante ou no próprio escritório da contratada, sem prejuízo das visitas dos técnicos da empresa para a solicitação e recebimento das informações e/ou documentos imprescindíveis à consecução dos serviços contratados.

A contratada obriga-se a comparecer na sede do contratante ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado para apresentação de relatórios, dados técnicos e outros afins para os



Conselhos e Diretoria/Gerência do RPPS, desde que não ultrapasse de quatro anualmente.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA. Os honorários previstos para a realização dos trabalhos descritos foram fixados em R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) sendo pagos em doze parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) através de transferência ou depósito bancário, efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada poderá se fazer representar por pessoa a ela vinculado para colher as informações ou os documentos solicitados, todos imprescindíveis à realização dos trabalhos de consultoria atuarial, inclusive e precipuamente para a apresentação de relatórios e estudo de cenário.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do CONTRATADO:

- I. Executar fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, na forma ali descrita;
- II. Agir exclusivamente de acordo com os princípios da boa técnica, da ética, do sigilo, da fidelidade e da legalidade;
- III. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso por força do presente contrato;



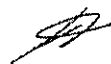
- IV. Estar à disposição da CONTRATANTE para fazer esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas que eventualmente surjam.
- V. Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a contratada como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao contratante;
- VI. Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- VII. Entregar o Relatório Final da Avaliação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Remunerar o CONTRATADO na forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- II. Disponibilizar os dados necessários à realização do trabalho;
- III. Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados;

Parágrafo Único – O recebimento total e definitivo do serviço não exime a CONTRATADA de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço pelo prazo contratado e reflexos oriundos do trabalho realizado.



DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA. O CONTRATADO assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, devendo fazê-lo na forma de seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A parte que der causa ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato responderá pelos danos ou prejuízos causados a outra parte, além de sujeitar-se às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

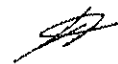
DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I. Descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição aqui estabelecida pelas partes, sem justa causa;
- II. Não cumprimento, pelo CONTRATADO, do objeto do presente contrato, no prazo contratualmente estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- III. Mediante destrato, pelo qual se estabelecerão as condições da ruptura do vínculo contratual

§1º. A rescisão contratual requerida pelo CONTRATADO, ainda que previamente informada à CONTRATANTE, não isenta aquele de ressarcir os prejuízos causados a esta, ainda que lastreada em justa causa.

§2º. A rescisão contratual requerida pela CONTRANTE não obriga à devolução da(s) parcela(s) que já houverem sido pagas ao CONTRATADO.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A condução irregular dos serviços a cargo do CONTRATADO caracterizada por fraude, quebra de sigilo das informações e negligência será considerada infração contratual, autorizando a imposição da penalidade de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre a remuneração constante da cláusula quinta.

Parágrafo Único. A aplicação da multa prevista nesta Cláusula não prejudica eventual pleito de ressarcimento de danos eventualmente causados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, o qual independe das penalidades aqui previstas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes assumem o dever de manter sigilo absoluto e de não revelar ou divulgar a terceiros, sob quaisquer hipóteses ou circunstâncias, nenhuma informação contida ou relativa aos serviços ora contratados e aos dados e informações que venham a tomar conhecimento razão do presente contrato, exceto aquelas que sejam de conhecimento público e notório ou que sejam exigidas por força de determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATANTE não mantém vínculo empregatício com o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A tolerância, de qualquer uma das partes ora contratantes, no que tange à violação de qualquer disposição deste instrumento, será considerada mera liberalidade e não implicará em novação ou modificação do teor deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. É vedada a cessão, total ou parcial, do objeto deste contrato, por qualquer das partes, salvo prévia e expressa autorização de ambas, por escrito.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica eleito o Foro da cidade de SALGUEIRO - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

SALGUEIRO - PE, 02 de JANEIRO de 2024.

Ma. Mariadota de Souza

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO SALGUEIRO
(Contratante)

[Assinatura]

SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA
ATUARIAL.
(Contratado)

Odilene Neteleuile de Brito Pereira

(1ª Testemunha)

CPF/MF: 885.094.094-68

RG: 4762218

Tarlina de Silva Sousa

(2ª Testemunha)

CPF/MF: 104.673.344-39

RG: 7979022